

RESOLUÇÃO CPI/PI Nº 04, de 13 de novembro de 2017.

Regulamenta a eleição dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2018/2019.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo a deliberação em sessão ordinária realizada nesta data;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do Conselho Superior do Ministério Público se encerrará em **07 de janeiro de 2018**;

RESOLVE:

Art. 1º A Eleição dos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, em número de 04 (quatro), bem como de Suplentes, em número de 03 (três), para o biênio janeiro/2018 a dezembro/2019, realizar-se-á no Auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, em **18 de dezembro de 2017, das 9 às 14 horas.**

Art. 2º São elegíveis todos os Procuradores de Justiça que integram o Colégio de Procuradores de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Edital da referida eleição, não hajam manifestado, por escrito, renúncia ao direito de participar da eleição do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º São inelegíveis os Procuradores de Justiça que respondam a processo criminal por crime inafiançável, os que se encontram afastados da carreira, os que exerçam, por reeleição consecutiva, o mandato de Conselheiro, bem como o membro que exerça a função de Ouvidor do Ministério Público enquanto não decorrido 02 (dois) anos do fim do seu mandato.

Art. 4º Poderão exercer o direito de voto todos os membros do Ministério Público em efetivo exercício, proibido, contudo, o voto mandatário, por portador ou por via postal.

Art. 5º A votação realizar-se-á em urna eletrônica, que deverá conter o nome e fotografia dos candidatos elegíveis, por ordem alfabética.

§ 1º Excepcionalmente a votação poderá ser realizada em cédula oficial, contendo os

nomes dos candidatos elegíveis, em ordem alfabética, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, antes de iniciar a votação, consignando-se na ata a quantidade de cédulas rubricadas.

§ 2º Em caso de votação em urna eletrônica, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá emitir a zerésima e apresentá-la aos demais integrantes e candidatos antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de preparação da urna eletrônica.

Art. 6º Cada eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos, anulando-se o voto que ultrapassar este limite.

Art. 7º A apuração será pública e iniciar-se-á após o término da votação, seguindo-se a proclamação imediata dos eleitos, observada a ordem de votação.

Art. 8º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 9º A posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, regularmente eleitos, realizar-se-á em **08 de janeiro de 2018**, em sessão extraordinária e solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros da mais elevada entrância, designados pelo Procurador-Geral de Justiça e sob sua presidência, nos termos do inciso III do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que, dotada de soberania, poderá decidir os conflitos na forma que entender justa e apropriada, cabendo recurso imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 12. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada da eleição, que será lida e assinada pelos respectivos membros, e encaminhará cópia, com a relação dos eleitos e respectivos suplentes, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 13 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES
Procurador de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Procuradora de Justiça